



TRES  
Fl. 34

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**REPRESENTAÇÃO N. 11283-96.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES  
AUXILIARES**

**Representante: Ministério Público Eleitoral**

**Representados: Paulo Roberto Barreto Bornhausen e Cesar Souza Júnior**

Vistos etc.,

O Ministério Público ajuizou representação contra os candidatos a Deputado Paulo Roberto Barreto Bornhausen (Federal) e Cesar Souza Júnior (Estadual), pela realização de propaganda irregular, consistente na afixação de placas em local de uso comum (art. 37 da Lei n. 9.504/1997).

Foi pedida a notificação dos representados para retirada, em 48h, da propaganda considerada irregular, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por placa (art. 11, § 1º, da Resolução TSE n. 23.191/2009).

Determinada a notificação dos representados, apresentaram a defesa de fls.19-20 e juntaram os documentos de fls. 21-29, por meio dos quais comprovaram a propriedade privada do terreno em que se encontra afixada a sua propaganda eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral pediu fosse julgada improcedente a representação (fls. 32-33).

É o relatório.

Comprovada a inexistência da irregularidade apontada, a qual foi, inclusive, reconhecida pelo próprio representante, resta sem objeto a representação, pelo que determino o seu arquivamento.

Intimem-se.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

**Carlos Vicente da Rosa Góes**

Juiz Auxiliar